



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA, SEGURANÇA E CIDADANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**

Ofício n.º 35/GAB/SUPEN

Porto Velho, 14 de janeiro de 2002

*ao  
Coord. registativo  
de penitenciárias  
24  
01  
02*

*Recebido em  
14/01/2002  
Helder Risler de Oliveira*

Senhor Governador,

**Helder Risler de Oliveira**  
Coordenador Técnico Legislativo  
OAB - 106814 - SP

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que passo às mãos de Vossa Excelência, a Exposição de Motivos n.º 001/GAB/SUPEN, bem como a Minuta de Decreto de alteração da Lei Complementar n.º 224 de 04/01/2000.

A Exposição de Motivos propõe o retorno das gratificações de Diretor Administrativo e Diretor de Segurança, extintas com a criação da Lei Complementar n.º 224, de 04 de janeiro de 2002. Propõe ainda a criação de cargos para Unidades Penais que já estão em funcionamento e a criação de cargos para Penitenciárias que estão em fase de construção.

Ante o exposto, respeitosamente submetemos a apreciação de Vossa Excelência a EM e Minuta de Decreto de Alteração da Lei Complementar n.º 224.

Atenciosamente,

  
**ABIMAE L ARAÚJO DOS SANTOS – Cel PM RR**  
Superintendente de Assuntos Penitenciários

Ao  
Exmo. Sr  
**Dr. MIGUEL DE SOUZA**  
Governador do Estado de Rondônia  
NESTA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO, PROJETOS E PESQUISAS**

E. M. Nº 001/GAB/SUPEN

Porto velho, 14 de janeiro de 2002

**REF: CONSELHO PENITENCIÁRIO ESTADUAL.**

Excelentíssimo Senhor Governador,

O Conselho Penitenciário Estadual está com suas atividades paralisadas desde a implantação da Reforma Administrativa do Estado – Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, uma vez que suas competências foram transferidas para o CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA.

2 – A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, prevê:

• “Art.61. São órgãos de execução penal:

I – **o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**

II – o Juízo da Execução;

III – o Ministério Público;

IV – **o Conselho Penitenciário;**

V – os Departamentos Penitenciários;

VI – o Patronato;

VII – o Conselho da Comunidade.”

• “ Art.69. O Conselho Penitenciário é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.”

• “ Parágrafo 1º. O Conselho será integrado por membros nomeados pelo Governo do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciários e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade. A legislação federal e estadual regulará o seu funcionamento.”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO, PROJETOS E PESQUISAS**

- Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de 4 (quatro) anos.

- **“Art.70. Incube ao Conselho Penitenciário:**

I – emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena;

II – inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;

III – apresentar, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

IV – supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.”

3 – A Lei (Estadual/RO) nº 508, de 24 de agosto de 1993, “dispõem sobre os regimes penitenciários do Estado, na forma da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984...” e prevê:

- **“Art.47. São órgãos de execução, orientação e fiscalização Penal:**

I – o Conselho **Estadual** de Política Criminal e Penitenciária;

II – o Juiz da Execução;

III – o Ministério Público;

IV – o **Conselho Penitenciário;**

V- o Departamento do Conselho Penitenciário;

VI – o patronato;

VII – o Conselho da Comunidade.”

- **“Art.50 – Compete ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária:**

I – propor, em consonância com o Ministério da Justiça, diretrizes da política criminal quanto a prevenção de delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança, no âmbito do Estado;

II – Contribuir.....”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO, PROJETOS E PESQUISAS**

**XXII – Ao Conselho Penitenciário Estadual, deliberar sobre livramento condicional e comutação da pena, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais.**

- **O Artigo 22 será alterado para:**

**Art.22 – O Chefe do Poder Executivo por ato próprio, regulamentará o funcionamento, as atribuições e demais encargos dos órgãos colegiados.**

- **O Artigo 23 será suprimido.**

6 – Nestas condições tenha a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de alteração de Artigos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Respeitosamente,

  
**ABIMAE LARAÚJO DOS SANTOS**  
Superintendente de Assuntos Penitenciários

Altera a redação dos artigos 14, 19, 22 e 23 da Lei Complementar nº 224, de 04-01-2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º - O Inciso VII do Artigo 14 da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania:

- a) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;
- b) Conselho Estadual de Trânsito;
- c) Conselho Estadual de Segurança Pública;
- d) Conselho Penitenciário Estadual.**

ARTIGO 2º - O Artigo 19 da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 – Aos órgãos colegiados compete:

I – ao Conselho de Governo, deliberar sobre questões relevantes suscitadas pelo Governo do Estado, incluída as estabilidades das instituições e problemas emergentes, de grave complexibilidade e implicações sociais;

II – ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, definir e coordenar a política de desenvolvimento econômico do Estado, das diretrizes de ação em nível global e setorial deliberando, também, sobre a implementação de projetos prioritários e a aplicação de recursos;

III – ao Conselho Estadual de Entorpecentes, definir e coordenar as políticas de prevenção, fiscalização e repressão a entorpecentes;

IV – ao Conselho Estadual de Segurança Pública, formular as políticas para a área da segurança pública do Estado e fixar as diretrizes de atuação integrada das instituições encarregadas de sua execução;

V – ao Conselho Estadual de Informática, formular, orientar e coordenar a política de informática no âmbito da administração Pública Estadual;

VI – ao Conselho Deliberativo de programas Especiais, deliberar a operacionalização, execução e monitoramento de recursos oriundos de organismos internos ou externos;

VII – ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, formular e orientar a política de desenvolvimento científico e tecnológico para o Estado;

VIII – ao Conselho Estadual de Política e Recursos Humanos, formular, analisar e propor diretrizes, visando a adequar a política salarial e de recursos humanos à nova realidade social e política do Estado;

IX – ao Conselho Estadual de Educação, baixar normas disciplinadoras dos sistemas estadual e municipal de ensino;

X – ao Conselho Estadual de Desportos, baixar normas disciplinadoras pertinentes às atividades esportivas em geral, observando principalmente a evolução tecnológica inerente;

XI – ao Conselho Estadual de Saúde, baixar normas disciplinadoras de implementação e funcionamento do sistema estadual de saúde;

XII – ao Conselho Estadual de Abastecimento, estabelecer as políticas que visem a promover as ações na área de abastecimento estadual nos seus diversos seguimentos;

XIII – ao Conselho Estadual dos Portadores de Necessidades Especiais, deliberar sobre a política estadual de apoio e assistência às pessoas portadores de necessidades especiais;

XIV – ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, regulamentar a ação estadual para a área, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

XV – ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecer políticas que visem a promover o desenvolvimento e a proteção da criança e do adolescente;

XVI – ao Conselho Estadual de Assistência Social, atuar na formação, acompanhamento e controle da execução da política de assistência social;

XVII – ao Conselho Estadual de Política Ambiental, definir e coordenar as políticas de prevenção, fiscalização e gerenciamento do meio ambiente;

XVIII – ao Conselho Estadual de Defesa Civil, elaborar as políticas e diretrizes governamentais para a área de defesa civil e a coordenação do seu sistema;

XIX – ao Conselho Estadual de Trânsito:

a) elaborar, supletivamente, normas e diretrizes sobre a política de registro de veículos, habilitação de motoristas, fiscalização e engenharia de trânsito, no âmbito do Estado;

b) decidir sobre os recursos das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

XX – ao Conselho Estadual do Trabalho, participar da formulação das políticas e diretrizes que orientem as ações do Governo, com vistas ao incremento da oferta de mão-de-obra integrando ao Sistema Nacional de Emprego;

XXI – ao Conselho Estadual de Turismo, deliberar sobre as estratégias e ações prioritárias de turismo a serem desenvolvidas no Estado;

**XXII – ao Conselho Penitenciário Estadual, deliberar sobre livramento condicional, indulto e comutação da pena, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais.**

ARTIGO 3º - O artigo 22 da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 22 – O Chefe do Poder Executivo por ato próprio, regulamentará o funcionamento, as atribuições e demais encargos dos órgãos colegiados.**

ARTIGO 4º - O Artigo 23 da Lei Complementar nº 224, de janeiro de 2000, será suprimido.

Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em                    de                    de  
2002, 114º da República.

**GOVERNADOR**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO, PROJETOS E PESQUISAS**

E.M. N.º 002/GAB/SUPEN

Porto Velho, 14 de janeiro de 2002

**REF.: CARGOS COMISSIONADOS.**

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Segurança Pública no Estado de Rondônia, como nos demais Estados da Federação, passa por momentos difíceis dada a completa falta de assistência financeira por parte do Governo Federal e ainda pelo fato deste Estado estar atravessando momento de estruturação e de recomposição da receita que é infinitamente menor que o necessário para com os gastos de custeio e investimentos.

2- A Reforma Administrativa ( Lei Complementar 224 de 04 de janeiro de 2000 ), veio para consertar e dar um norte na administração estadual. Todavia, no que tange ao Sistema Penitenciário Estadual, algumas alterações necessitam de uma revisão, vez que causaram a extinção de cargos relevantes e necessários para o bom andamento da administração penitenciária.

3- Necessário se faz também de uma revisão nos valores da remuneração dos cargos ora vigentes e a criação de cargos intermediários: Cargo de Diretor Administrativo e Diretor de Segurança.

4- Atualmente, apenas o Diretor Geral de Estabelecimento Penal percebe uma gratificação mensal de R\$ 600,00 ( seiscentos reais ), o que vem dificultando o preenchimento do cargo, por pessoas de reputação ilibada, com conhecimento da área penitenciária e de extrema confiança.

5- A SUPEN herdou diversas Delegacias de Polícia que hoje funcionam como Casas de Detenção, sem, contudo, contar com estrutura funcional, administrativa e física. O Estado está empenhado em concluir diversas Unidades Penais e tão logo estejam inauguradas, o Sistema Penitenciário passará a custodiar os apenados, desafogando assim, as unidades que estão superlotadas.

6- Necessário se faz a criação oficial de cargos para as unidades que já estão em funcionamento, bem como a criação de novas Unidades Penais com seus respectivos cargos.

7- Vale salientar que o desempenho da atividade penitenciária é por demais desgastante, perigosa e que requer constante acompanhamento psico-social do servidor do sistema.

8- Assim sendo, apresentamos nossa proposta para que sejam alterados os valores atuais e a criação de novos cargos, extremamente necessários para a melhor condução da administração penitenciária do Estado de Rondônia, quais sejam:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO, PROJETOS E PESQUISAS**

**8.1-** Propomos que sejam criados oficialmente, Cargos para as Casa de Detenção de: Ji-Paraná, Jarú e Ouro-Preto. E a criação de cargos para as Penitenciárias de: Ariquemes, Cacoal, Guajará Mirim e Vilhena.

**8.2-** Propomos para os Cargos de Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Segurança para Unidades com capacidade superior a 150 vagas ( Casa de Detenção de Porto Velho – Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro de Porto Velho – Penitenciária Regional Agenor Carvalho de Ji-Paraná, Penitenciária de Ariquemes, Penitenciária de Cacoal, Penitenciária de Guajará Mirim, Penitenciária de Vilhena, os seguintes valores:

- Diretor Geral – CDS 15 – Valor R\$ 2.000,00;
- Diretor Administrativo – CDS 13 – Valor R\$ 1.050,00;
- Diretor de Segurança – CDS 13 – Valor R\$ 1.050,00

**8.3-** Propomos para os Cargos de Diretor Geral, Diretor de Administrativo e Diretor de Segurança dos demais Estabelecimentos Penais ( Casas de Detenção e Colônia Agrícola de Porto Velho ), os seguintes valores:

- Diretor Geral – CDS 13 – Valor R\$ 1.050,00;
- Diretor Administrativo – CDS 10 – Valor R\$ 500,00;
- Diretor de Segurança – CDS 10 – Valor R\$ 500,00.

**9-** Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de alteração do Anexo II ( Superintendência de Assuntos Penitenciários ) da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Respeitosamente,

**ABIMAEI ARAÚJO DOS SANTOS**  
Superintendente de Assuntos Penitenciários



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 004, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivos aos artigos 14 e 19 e altera o Anexo II – Superintendência de Assuntos Penitenciários – da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000”.

A matéria, Senhores Deputados, visa incluir o Conselho Penitenciário Estadual, vez que o mesmo, por um lapso, deixou de ser contemplado na Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e, desta forma, está com suas atividades paralisadas, desde a implantação da Reforma Administrativa do Estado.

O Conselho Penitenciário é órgão consultivo e fiscalizador da execução da penal, será integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciários e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade.

O Conselho terá como atribuição emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena; inspecionar os estabelecimentos e serviços penais; apresentar, no 1º trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior; e, supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

A já citada Reforma Administrativa – Lei Complementar nº 224, de 2000 – veio para consertar e dar um norte na administração estadual. Todavia, no que tange ao Sistema Penitenciário Estadual, algumas alterações necessitam ser revisadas para o bom andamento da administração penitenciária.

Assim, necessário se faz a criação oficial de Cargos de Direção Superior para as unidades que já estão em funcionamento, bem como a criação de novas Unidades Penais, com seus respectivos cargos.

Vale salientar que o desempenho da atividade penitenciária é por demais desgastante, perigosa e que requer constante acompanhamento psico-social do servidor do sistema.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**MIGUEL DE SOUZA**  
Governador  
(em exercício)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Acrescenta dispositivos aos artigos 14 e 19 e altera o Anexo II – Superintendência de Assuntos Penitenciários - da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os artigos 14 e 19, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 14. ....  
.....

VII – .....  
.....

d) Conselho Penitenciário Estadual.

.....  
Art. 19. ....  
.....

XXII – ao Conselho Penitenciário Estadual, deliberar sobre livramento condicional, indulto e comutação da pena, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais.”

Art. 2º Os Cargos de Direção Superior da Superintendência de Assuntos Penitenciários, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a ser o Anexo único, que a esta Lei Complementar acompanha.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	QTD	SÍMBOLO
Superintendente	01	CDS-19
Diretor Executivo	01	CDS-17
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Secretária do Superintendente	01	CDS-9
Assessores	03	CDS-14
Motorista do Gabinete	01	CDS-6
Gerente de Programas 3 – GAF	01	CDS-13
Corregedor do Sistema Penitenciário	01	CDS-16
Gerente do Sistema Penitenciário	01	CDS-16
Gerente de Modernização, Projetos e Pesquisas	01	CDS-16
Chefe de Núcleo de Saúde Penitenciária	01	CDS-12
Chefes de Equipes	03	CDS-11
Chefes de Grupos	07	CDS-9
<b>ESTABELECIMENTOS PENAIIS DE GRANDE PORTE-ACIMA DE 150 VAGAS</b>		
<b>Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Casa de Detenção Dr. José Mário Alves</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Modelo de Porto Velho</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária de Segurança Média de Porto Velho</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13

J



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

<b>Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Ariquemes</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Cacoal</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Guajará Mirim</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Vilhena</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>OUTROS ESTABELECIMENTOS PENAIIS</b>		
<b>Casa de Detenção de Ariquemes</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Cacoal</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Guajará Mirim</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Jaru</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10

2



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Ji-Paraná</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Pimenta Bueno</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Rolim de Moura</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Vilhena</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro – PVH</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Penitenciária Feminina – PVH</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Penitenciária de Rolim de Moura</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Prisão Albergue</b>		
Diretor	18	CDS-9
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>-----</b>

L



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

CUSTO CDS - SUPEN - PROPOSTA

CARGO	QUANT	SIMBOLO	VALOR (UNID.)	CUSTO RS
Superintendente	1	CDS-19	6.000,00	6.000,00
Diretor Executivo	1	CDS-17	4.000,00	4.000,00
Chefe de Gabinete	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Secretária do Superintendente	1	CDS-9	400,00	400,00
Assessores	3	CDS-14	1.400,00	4.200,00
Motorista do Gabinete	1	CDS-6	200,00	200,00
Gerente de Programa 3	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Corregedor do Sistema Penitenciário	1	CDS-16	2.400,00	2.400,00
Gerente de Sistema Penitenciário	1	CDS-16	2.400,00	2.400,00
Gerente de Modernização, Projetos e Pesquisa	1	CDS-16	2.400,00	2.400,00
Chefe de Núcleo de Saúde Penitenciária	1	CDS-12	800,00	800,00
Chefes de Equipes	3	CDS-11	600,00	1.800,00
Chefes de Grupos	7	CDS-9	400,00	2.800,00
Diretor Geral - Estabelecimentos Penais Grande Porte	9	CDS-15	2.000,00	18.000,00
Diretor Administrativo - Estabelecimentos Penais Grande Porte	9	CDS-13	1.050,00	9.450,00
Diretor Executivo - Estabelecimentos Penais Grande Porte	9	CDS-13	1.050,00	9.450,00
Diretor Geral - Outros Estabelecimentos	12	CDS-13	1.050,00	12.600,00
Diretor Administrativo - Outros Estabelecimentos	12	CDS-10	500,00	6.000,00
Diretor Executivo - Outros Estabelecimentos	12	CDS-10	500,00	6.000,00
Diretor - Casa de Detenção	18	CDS-9	400,00	7.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>98.200,00</b>

AUMENTO DE: 44,90%



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO, PROJETOS E PESQUISAS**

**E.M. N.º 002/GAB/SUPEN**

Porto Velho, 14 de janeiro de 2002

**REF.: CARGOS COMISSIONADOS.**

Excelentíssimo Senhor Governador,

*JIRCA, atualizar  
o PL. com o  
novo anexo  
proposto*

*[Assinatura]*

15  
01  
2002

Hélder Risler de Oliveira  
Coordenador Técnico - Legislativo  
OAB - SP 106.814

A Segurança Pública no Estado de Rondônia, como nos demais Estados da Federação, passa por momentos difíceis dada a completa falta de assistência financeira por parte do Governo Federal e ainda pelo fato deste Estado estar atravessando momento de estruturação e de recomposição da receita que é infinitamente menor que o necessário para com os gastos de custeio e investimentos.

2- A Reforma Administrativa ( Lei Complementar 224 de 04 de janeiro de 2000 ), veio para consertar e dar um norte na administração estadual. Todavia, no que tange ao Sistema Penitenciário Estadual, algumas alterações necessitam de uma revisão, vez que causaram a extinção de cargos relevantes e necessários para o bom andamento da administração penitenciária.

3- Necessário se faz também de uma revisão nos valores da remuneração dos cargos ora vigentes e a criação de cargos intermediários: Cargo de Diretor Administrativo e Diretor de Segurança.

4- Atualmente, apenas o Diretor Geral de Estabelecimento Penal percebe uma gratificação mensal de R\$ 600,00 ( seiscentos reais ), o que vem dificultando o preenchimento do cargo, por pessoas de reputação ilibada, com conhecimento da área penitenciária e de extrema confiança.

5- A SUPEN herdou diversas Delegacias de Polícia que hoje funcionam como Casas de Detenção, sem, contudo, contar com estrutura funcional, administrativa e física. O Estado está empenhado em concluir diversas Unidades Penais e tão logo estejam inauguradas, o Sistema Penitenciário passará a custodiar os apenados, desafogando assim, as unidades que estão superlotadas.

6- Necessário se faz a criação oficial de cargos para as unidades que já estão em funcionamento, bem como a criação de novas Unidades Penais com seus respectivos cargos.

7- Vale salientar que o desempenho da atividade penitenciária é por demais desgastante, perigosa e que requer constante acompanhamento psico-social do servidor do sistema.

8- Assim sendo, apresentamos nossa proposta para que sejam alterados os valores atuais e a criação de novos cargos, extremamente necessários para a melhor condução da administração penitenciária do Estado de Rondônia, quais sejam:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO, PROJETOS E PESQUISAS**

**8.1-** Propomos que sejam criados oficialmente, Cargos para as Casa de Detenção de: Ji-Paraná, Jarú e Ouro-Preto. E a criação de cargos para as Penitenciárias de: Ariquemes, Cacoal, Guajará Mirim, Rolim de Moura, Vilhena, Penitenciária Modelo - PVH e Penitenciária Segurança Média - PVH.

**8.2-** Propomos para os Cargos de Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Segurança para Unidades com capacidade superior a 150 vagas ( Casa de Detenção de Porto Velho – Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro de Porto Velho – Penitenciária Modelo de Porto Velho – Penitenciária Segurança Média de Porto Velho – Penitenciária Regional Agenor Carvalho de Ji-Paraná, Penitenciária Regional de Ariquemes, Penitenciária Regional de Cacoal, Penitenciária Regional de Guajará Mirim, Penitenciária Regional de Vilhena, os seguintes valores:

- Diretor Geral – CDS 15 – Valor R\$ 2.000,00;
- Diretor Administrativo – CDS 13 – Valor R\$ 1.050,00;
- Diretor de Segurança – CDS 13 – Valor R\$ 1.050,00

**8.3-** Propomos para os Cargos de Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Segurança dos demais Estabelecimentos Penais (Penitenciárias, Casas de Detenção e Colônia Agrícola de Porto Velho ), os seguintes valores:

- Diretor Geral – CDS 13 – Valor R\$ 1.050,00;
- Diretor Administrativo – CDS 10 – Valor R\$ 500,00;
- Diretor de Segurança – CDS 10 – Valor R\$ 500,00.

**9-** Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de alteração do Anexo II ( Superintendência de Assuntos Penitenciários ) da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Respeitosamente,

**ABIMAEI ARAÚJO DOS SANTOS**  
Superintendente de Assuntos Penitenciários

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº      de      de janeiro de 2002      ( MINUTA )

Altera a redação do Anexo II ( Superintendência de Assuntos Penitenciários ) da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º - O Anexo II ( Superintendência de Assuntos Penitenciários) da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	QTD	SÍMBOLO
Superintendente	01	CDS 19
Diretor Executivo	01	17
Chefe de Gabinete	01	13
Secretária do Superintendente	01	09
Assessores	03	14
Motorista do Gabinete	01	06
Gerente de Programas 3 - GAF	01	13
Corregedor do Sistema Penitenciário	01	16
Gerente do Sistema Penitenciário	01	16
Gerente de Modernização, Projetos e Pesquisas	01	16
Chefe de Núcleo de Saúde Penitenciária	01	12
Chefes de Equipes	03	11
Chefes de Grupos	07	09
<b>ESTABELECIMENTOS PENAIS DE GRANDE PORTE-ACIMA DE 150 VAGAS</b>		
<b>Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro:</b>		
Diretor Geral	01	15
Diretor Administrativo	01	13
Diretor de Segurança	01	13
<b>Casa de Detenção Dr. José Mário Alves:</b>		
Diretor Geral	01	15
Dir. Adm.	01	13
Dir. Seg.	01	13
① <b>Penitenciária Modelo de Porto Velho *</b>		
Dir. Geral	01	15
Dir. Adm.	01	13
Dir. Seg.	01	13
② <b>Penitenciária Segurança Média de Porto Velho *</b>		
Dir. Geral	01	15
Dir. Adm.	01	13
Dir. Seg.	01	13
<b>Penitenciária Regional Agenor de Carvalho:</b>		
Dir. Geral	01	15
Dir. Adm.	01	13
Dir. Seg.	01	13
<b>Penitenciária Regional de Ariquemes: *</b>		
Dir. Geral	01	15
Dir. Adm.	01	13
Dir. Seg.	01	13

<b>Penitenciária Regional de Cacoal: *</b>		
Dir. Geral	01	15
Dir. Adm.	01	13
Dir. Seg.	01	13
<b>Penitenciária Regional de Guajará Mirim: *</b>		
Dir. Geral	01	15
Dir. Adm.	01	13
Dir. Seg.	01	13
<b>Penitenciária Regional de Vilhena: *</b>		
Dir. Geral	01	15
Dir. Adm.	01	13
Dir. Seg.	01	13
<b>OUTROS ESTABELECIMENTOS PENAIS</b>		
<b>Casa de Detenção de Ariquemes:</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Casa de Detenção de Cacoal:</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Casa de Detenção de Guajará Mirim:</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Casa de Detenção de Jarú: *</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Casa de Detenção de Ji-Paraná: *</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Casa de Detenção de Ouro Preto: *</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Casa de Detenção de Pimenta Bueno :</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Casa de Detenção de Rolim de Moura:</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Casa de Detenção de Vilhena</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Colônia agrícola Penal Ênio Pinheiro - PVH</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Penitenciária Feminina - PVH</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10

<b>Penitenciária de Rolim de Moura *</b>		
Dir. Geral	01	13
Dir. Adm.	01	10
Dir. Seg.	01	10
<b>Casa de Prisão Albergue</b>		
Diretor	18	09
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>-</b>

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo de Rondônia, em        de        de 2002, 114º da República.

**GOVERNADOR**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

**CUSTO CDS - SUPEN - LEI 224**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Superintendente	1	CDS-19	6.000,00	6.000,00
Diretor Executivo	1	CDS-17	4.000,00	4.000,00
Chefe de Gabinete	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Assessores	3	CDS-14	1.400,00	4.200,00
Gerente de Programa 3	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Chefe de Corregedoria	1	CDS-16	2.400,00	2.400,00
Gerente de Sistema Penitenciário	1	CDS-16	2.400,00	2.400,00
Gerente de Projetos e Pesquisa	1	CDS-16	2.400,00	2.400,00
Chefe de Núcleo de Saúde Penitenciária	1	CDS-12	800,00	800,00
Chefes de Equipes	3	CDS-11	600,00	1.800,00
Chefes de Grupos	7	CDS-9	400,00	3.600,00
Diretor de Instituição Penal	11	CDS-11	600,00	6.600,00
Responsável por Albergue	18	CDS-9	400,00	7.200,00
Secretária do Superintendente	1	CDS-9	400,00	400,00
Motorista do Gabinete	1	CDS-6	200,00	200,00
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>44.100,00</b>

**CUSTO CDS - SUPEN - PROPOSTA**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Superintendente	1	CDS-19	6.000,00	6.000,00
Diretor Executivo	1	CDS-17	4.000,00	4.000,00
Chefe de Gabinete	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Secretária do Superintendente	1	CDS-9	400,00	400,00
Assessores	3	CDS-14	1.400,00	4.200,00
Motorista do Gabinete	1	CDS-6	200,00	200,00
Gerente de Programa 3	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Corregedor do Sistema Penitenciário	1	CDS-16	2.400,00	2.400,00
Gerente de Sistema Penitenciário	1	CDS-16	2.400,00	2.400,00
Gerente de Modernização, Projetos e Pesquisa	1	CDS-16	2.400,00	2.400,00
Chefe de Núcleo de Saúde Penitenciária	1	CDS-12	800,00	800,00
Chefes de Equipes	3	CDS-11	600,00	1.800,00
Chefes de Grupos	7	CDS-9	400,00	2.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>29.500,00</b>

**ESTABELECIMENTOS PENAIS DE GRANDE PORTE-ACIMA DE 150 VAGAS**

**Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-15	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Diretor de Segurança	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.100,00</b>

**Casa de Detenção Dr. José Mário Alves**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-15	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Diretor de Segurança	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
<b>T O T A L</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.100,00</b>

**Penitenciária Modelo de Porto Velho**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-15	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Diretor de Segurança	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
<b>T O T A L</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.100,00</b>

**Penitenciária de Segurança Média de Porto Velho**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-15	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Diretor de Segurança	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
<b>T O T A L</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.100,00</b>

**Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-15	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Diretor de Segurança	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
<b>T O T A L</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.100,00</b>

**Penitenciária Regional de Ariquemes**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-15	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Diretor de Segurança	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
<b>T O T A L</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.100,00</b>

**Penitenciária Regional de Cacoal**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-15	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Diretor de Segurança	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
<b>T O T A L</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.100,00</b>

**Penitenciária Regional de Guajará Mirim**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-15	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Diretor de Segurança	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
<b>T O T A L</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.100,00</b>

**Penitenciária Regional de Vilhena**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-15	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
Diretor de Segurança	1	CDS-13	1.050,00	1.050,00
<b>T O T A L</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.100,00</b>

**OUTROS ESTABELECIMENTOS**

**Casa de Detenção de Ariquemes**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>T O T A L</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.000,00</b>

**Casa de Detenção de Cacoal**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>T O T A L</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.000,00</b>

**Casa de Detenção de Guajará Mirim**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>T O T A L</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.000,00</b>

**Casa de Detenção de Jaru**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>T O T A L</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.000,00</b>

**Casa de Detenção de Ji-Paraná**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>T O T A L</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.000,00</b>

**Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>T O T A L</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.000,00</b>

**Casa de Detenção de Pimenta Bueno**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>T O T A L</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.000,00</b>

**Casa de Detenção de Rolim de Moura**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>T O T A L</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.000,00</b>

**Casa de Detenção de Vilhena**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>TOTAL</b>		-	-	<b>3.000,00</b>

**Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro - PVH**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>TOTAL</b>		-	-	<b>3.000,00</b>

**Penitenciária Feminina -PVH**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>TOTAL</b>		-	-	<b>3.000,00</b>

**Penitenciária de Rolim de Moura**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor Geral	1	CDS-13	1.050,00	2.000,00
Diretor Administrativo	1	CDS-10	500,00	500,00
Diretor de Segurança	1	CDS-10	500,00	500,00
<b>TOTAL</b>		-	-	<b>3.000,00</b>

**Casa de Prisão Albergue**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR (UNID.)</b>	<b>CUSTO R\$</b>
Diretor	18	CDS-9	400,00	7.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	-	-	<b>7.200,00</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 009/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei complementar que “Acrescenta dispositivos aos artigos 14 e 19 e altera o Anexo II – Superintendência de Assuntos Penitenciários - da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta dispositivos aos artigos 14 e 19 e altera o Anexo II – Superintendência de Assuntos Penitenciários - da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Os artigos 14 e 19, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 14. ....

VII – .....

d) Conselho Penitenciário Estadual.

Art. 19. ....

XXII – ao Conselho Penitenciário Estadual, deliberar sobre livramento condicional, indulto e comutação da pena, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais.”

Art. 2º Os Cargos de Direção Superior da Superintendência de Assuntos Penitenciários, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a ser o Anexo único, que a esta Lei Complementar acompanha.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ANEXO ÚNICO

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS  
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	QTD	SÍMBOLO
Superintendente	01	CDS-19
Diretor Executivo	01	CDS-17
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Secretária do Superintendente	01	CDS-9
Assessores	03	CDS-14
Motorista do Gabinete	01	CDS-6
Gerente de Programas 3 – GAF	01	CDS-13
Corregedor do Sistema Penitenciário	01	CDS-16
Gerente do Sistema Penitenciário	01	CDS-16
Gerente de Modernização, Projetos e Pesquisas	01	CDS-16
Chefe de Núcleo de Saúde Penitenciária	01	CDS-12
Chefes de Equipes	03	CDS-11
Chefes de Grupos	07	CDS-9
<b>ESTABELECIMENTOS PENAIS DE GRANDE PORTE-ACIMA DE 150 VAGAS</b>		
<b>Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Casa de Detenção Dr. José Mário Alves</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Modelo de Porto Velho</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária de Segurança Média de Porto Velho</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

<b>Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Ariquemes</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Cacoal</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Guajará Mirim</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Vilhena</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>OUTROS ESTABELECIMENTOS PENAIIS</b>		
<b>Casa de Detenção de Ariquemes</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Cacoal</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Guajará Mirim</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Jaru</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13

*Handwritten signature*



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Ji-Paraná</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Pimenta Bueno</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Rolim de Moura</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Vilhena</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro – PVH</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Penitenciária Feminina – PVH</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Penitenciária de Rolim de Moura</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<b>Casa de Prisão Albergue</b>		
Diretor	18	CDS-9
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	-----